



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**, através dos Vereadores que a compõem e no exercício de suas atribuições legais e regimentais, vem apresentar o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores ativos da Câmara Municipal de Linhares, independentemente da jornada de trabalho, destinando-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

**Parágrafo único.** O benefício de que trata o caput deste artigo fica assegurado aos Vereadores, nos termos de regulamentação própria a ser instituída.

**Art. 2º** O auxílio-alimentação de que trata esta Lei fica fixado no valor mensal de R\$900,00 (novecentos reais).

**Parágrafo único.** O auxílio-alimentação será concedido em dobro aos servidores ativos da Câmara Municipal de Linhares no mês de dezembro de cada ano.

**Art. 3º** O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo nas hipóteses previstas em lei.

**Parágrafo único.** Considera-se como dia trabalhado, para efeito de pagamento do auxílio-alimentação, a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos ou outros eventos similares.

**Art. 4º** Ao servidor de outro órgão, cedido à Câmara Municipal de Linhares, caberá o recebimento do auxílio-alimentação pago aos servidores da Câmara, descontado o valor pago pelo órgão de origem, a mesmo título.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**Art. 5º** Ao Servidor da Câmara Municipal de Linhares, cedido a outros órgãos, caberá o recebimento do auxílio-alimentação pago aos servidores da Câmara, descontado o valor pago pelo outro órgão, a mesmo título.

**Art. 6º** Além dos servidores ativos da Câmara Municipal de Linhares, será concedido o auxílio-alimentação aos servidores cedidos à Câmara Municipal de Linhares, assim como, aos servidores da Câmara cedidos a outros órgãos, com ônus para Câmara Municipal de Linhares.

**Art. 7º** O pagamento do auxílio-alimentação será suspenso na ocorrência das seguintes situações:

- I** - Licenças sem vencimentos;
- II** - Faltas injustificadas;
- III** - Afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;
- IV** - Penalidade disciplinar de suspensão;
- V** - Reclusão;
- VI** - Licença para atividade política;
- VII** - Licença para desempenho de mandato eletivo;
- VIII** - Exercício de mandato classista, ou seja, para confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão;
- IX** - Auxílio-doença, para os servidores filiados ao Regime Geral de Previdência Social.

**Parágrafo único.** Considerar-se-á, para o desconto do auxílio-alimentação por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

**Art. 8º** O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, e não será:

- I** - Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II** - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III** - Base de cálculo de contribuição previdenciária ou de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios;
- IV** - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*; e
- V** - Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessárias.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e três, revogando-se a Lei Municipal nº 3.877, de 27 de setembro de 2019, bem como as demais disposições em contrário.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", em 13 de fevereiro de 2023.

**WELLINGTON VICENTINI**  
Presidente

**EGMAR SOUZA MATIAS**  
Primeiro Secretário

**JOHNATAN MARAVILHA**  
Segundo Secretário





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a presente proposição recompor o valor concedido aos servidores ativos desta Câmara Municipal a título de auxílio-alimentação. Isso porque há mais de três anos o valor não é reajustado.

Além do reajuste (que passará dos atuais R\$700,00 para a quantia de R\$900,00 - igualando-se aos servidores do SAAE, conforme Lei Municipal nº 4.107/2022), o projeto de lei visa aperfeiçoar a redação dada à matéria.

Outrossim, a propositura visa valorizar os servidores desta Casa de Leis, elevando-se o poder de compra e consumo dos nossos servidores públicos, sem perder de vista o equilíbrio fiscal e solidez das contas públicas.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", em 13 de fevereiro de 2023.

**WELLINGTON VICENTINI**  
Presidente

**EGMAR SOUZA MATIAS**  
Primeiro Secretário

**JOHNATAN MARAVILHA**  
Segundo Secretário



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360032003400320030003A005000

Assinado eletronicamente por **Wellington Vicentini** em 13/02/2023 14:42

Checksum: **2FE99232495378879B3FD995A5170C06A30CFF8D28C846A0018B9B0B6C5D07DC**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 13/02/2023 15:35

Checksum: **CF7B1836798A325940A2765D9A8F5D2217C07308D6DF1F54BDDDDDB098F48EA11**

Assinado eletronicamente por **Egmar o Guigui** em 13/02/2023 15:39

Checksum: **AED8DE0397635D4AA473F43A0171107524034D05977FD437C8737DB09C293EAB**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360032003400320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

